

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS**

### **1. Objeto do contrato**

Ações, Units, Brazilian Depositary Receipts (BDR) Patrocinados, Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Ações e em Índice Internacional (ETF) admitidos à negociação na B3 (“ativo-objeto”).

### **2. Registro e liquidação do contrato**

O contrato é registrado pelo intermediário na data em que o doador e o tomador aceitam as condições constantes do empréstimo, cabendo ao doador disponibilizar os ativos-objeto do contrato e ao tomador depositar as garantias à ele pertinentes, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da B3, que atua como contraparte central das operações.

A liquidação no registro do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo módulo de liquidação bruta.

A liquidação no encerramento do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral.

### **3. Preço de referência**

Preço médio do ativo-objeto do empréstimo na sessão de negociação anterior à data de registro do contrato, ou o último preço médio disponível.

### **4. Taxa do empréstimo**

Remuneração ao doador do contrato, devida pelo tomador, livremente pactuada entre as partes, com cotação expressa em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com cinco casas decimais.

### **5. Taxa do tomador**

Remuneração devida pelo comitente tomador em função do empréstimo, com cotação expressa em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com cinco casas decimais.

## **6. Tamanho do contrato**

Quantidade de ativo-objeto do contrato, livremente pactuada entre as partes e sujeita aos limites estabelecidos pela B3.

## **7. Data de carência**

Data anterior ou coincidente com a data de vencimento, a partir da qual é permitida a solicitação de liquidação antecipada ou de renovação do contrato.

## **8. Data de vencimento**

Livremente pactuada entre as partes, observados os períodos mínimo de 1 (um) dia útil e máximo de 2 anos, contados a partir da inserção da oferta.

## **9. Condições para Liquidação**

### **i. No vencimento do contrato**

Na data de vencimento do contrato, a entrega do ativo-objeto deverá ser efetuada pelo tomador, acrescida da remuneração pactuada entre o doador e o tomador e constante do contrato de empréstimo.

### **ii. Liquidação antecipada solicitada pelo tomador**

O tomador poderá entregar o ativo-objeto, em quantidade total ou parcial, antes da data de vencimento do contrato. A solicitação de liquidação antecipada poderá ocorrer a partir da data de carência até o segundo dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Nesse caso, a liquidação ocorrerá no dia útil seguinte à solicitação.

### **iii. Liquidação antecipada solicitada pelo doador**

O doador poderá solicitar a liquidação antecipada, total ou parcial do contrato, se houver previsão para tanto.

O tomador deverá entregar o ativo-objeto do contrato até o terceiro dia útil posterior à data da solicitação ou até o quarto dia útil posterior à data da solicitação, a depender do horário da solicitação, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

As regras e procedimentos operacionais para liquidação dos contratos de empréstimo indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima constam do Manual de

Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

iv. Pagamento da Taxa de Empréstimo

O pagamento da taxa de empréstimo ocorrerá, quando da entrega, parcial, total ou renovação, dos ativos-objeto do contrato de empréstimo, pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral.

O valor da taxa de empréstimo será calculado conforme fórmula indicada abaixo:

$$VL = P \times Q \times \left\{ \left[ (1 + Tx)^{n/252} \right] - 1 \right\}$$

No qual:

VL = valor de liquidação da taxa de empréstimo, expresso em reais, truncado na segunda casa decimal;

P = preço de referência do ativo-objeto;

Q = quantidade de ativos-objeto à qual se refere o encerramento do contrato;

Tx = taxa de juro efetiva anual referente ao empréstimo, com cinco casas decimais; e

n = número de dias úteis compreendidos entre o dia útil subsequente à data de registro do contrato e a data de encerramento (vencimento ou liquidação antecipada). Destaca-se que a depender do tipo de contratação da operação, o número de dias úteis poderá sofrer alterações, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

O valor de liquidação será descontado do imposto de renda referente à transação, com base na natureza jurídica do doador.

## 10. Cancelamento do contrato

O contrato poderá ser cancelado somente na data de registro (contratação do empréstimo), mediante a solicitação de uma das partes e anuência da contraparte, e autorização da B3, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **11. Alteração de características do contrato**

São passíveis de alteração a data de carência, a possibilidade de liquidação antecipada solicitada pelo doador, inclusive em caso de oferta pública de aquisição (OPA), e as informações relativas à conta de custódia para entrega ou recebimento do ativo-objeto.

As alterações de contrato podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à data de contratação até dois dias úteis anteriores à data de vencimento do contrato. As características do contrato indicadas neste item podem ser alteradas conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **12. Renovação do contrato**

Na renovação do contrato são passíveis de alteração as seguintes características: (i) o tamanho igual ou menor do contrato original; (ii) a data de vencimento, desde que seja posterior à data de vencimento original e não coincidente com a data de carência; (iii) as taxas e comissões; (iv) a data de carência; e (v) as condições para liquidação antecipada.

A renovação poderá ser solicitada a partir da data de carência até o quarto dia útil anterior à data de vencimento.

As alterações das características do contrato em sua renovação constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **13. Cobertura**

É admitida a cobertura, parcial ou total, do contrato pelo tomador, sendo obrigatória a cobertura no caso de insuficiência de margem em garantia no momento do registro do contrato.

## **14. Margem**

Será exigida margem do tomador conforme estabelecido no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **15. Tratamento dos eventos corporativos**

Os aspectos de tratamento de eventos corporativos serão definidos e divulgados pela B3 de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **16. Legislação e normativos aplicáveis**

O presente contrato é regido e interpretado em conformidade com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil, incluindo a regulação emitida pelas autoridades competentes e as determinações de autoridades judiciais e administrativas que venham a gerar efeitos sobre o presente contrato, bem como as regras e os procedimentos divulgados pela B3, sobretudo aqueles previstos em seu Estatuto Social, seus regulamentos, manuais e Ofícios Circulares, observados, adicionalmente, o Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e o Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

Na hipótese de situações não previstas no presente contrato, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatos, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do presente contrato ou à sua continuidade em bases equivalentes.